

Lei nº 111/90

bispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal e contém outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica criada na sede do município, com seu funcionamento a ser regulamentado oportunamente, a Biblioteca Pública Municipal.

Art 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na forma da lei, livros, móveis e utensílios, necessários à criação e instalação da Biblioteca criada por esta lei, podendo, para tal fim, dispenda até a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos);

Art 3º. Para atender às despesas com as medidas determinadas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos), com a seguinte discriminação: Despesa de Capital - Investimentos 4.1.3.0-64 - Equipamentos e Instalações para a Instalação da Biblioteca Pública Municipal.

Art 4º. Fica o Poder Executivo, nos termos do art 61 § 1º letra "a" da Constituição do Brasil, autorizado a fazer transposição de verbas do orçamento seguinte, para atender aos interesses do município:

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de Fevereiro de 1950

a) Pedro bias Rivaldo Filho

a) Lincoln da Mata Moura